



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 4º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
Contratada: **FIORILLI SOFTWARE LTDA.**  
Referência: **Pregão Presencial nº 23/2020 – Contrato nº 52/2020.**  
Processo n.º: **5065/2022**

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.704.233/0001-38, com sede na Avenida Margina, n.º. 65, – Distrito Industrial, cidade de Balsamo – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, portador do RG n.º 5.146.225-4 SSP/SP, CPF 476.609.378-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste aditamento a locação e assistência de uso do software “**Sistema de Comunicação, Documentos e Processos - SCDP**” conforme definido pela **Comissão para Estudo, Transição e Implantação do Processo Administrativo Eletrônico**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica aditado o contrato original em sua **CLÁUSULA 3.1**, para acrescer o valor mensal de **R\$ 5.202,93 (cinco mil, duzentos e dois reais e noventa e três centavos)**, totalizando o valor mensal para **R\$ 46.297,45 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo que o valor global do contrato passará a ser de **R\$ 555.569,40 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, ou seja, acréscimo de 12,66% do valor inicial atualizado do contrato, dentro do limite legal (25%), em consonância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93<sup>1</sup>.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Cumpre esclarecer, que por força do 3º termo aditivo, o contrato original em sua **CLÁUSULA 3.1**, reajustou o valor mensal do contrato em 11,73 % (onze vírgula setenta e três por cento), calculado pelo Índice IPCA do IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, alterando o valor mensal para R\$ 37.424,52 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) que, somado ao valor mensal de R\$ 3.670,00 (três mil, seiscentos e setenta reais) relativos aos serviços da Câmara Municipal (2º termo aditivo – 10,95% de acréscimo de serviços), em razão do SIAFIC, totalizou o valor mensal de R\$ 41.094,52 (quarenta e um mil, noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e valor anual (global) para R\$ 493.134,24 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

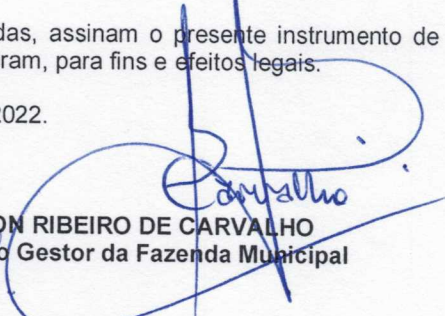
**CLÁUSULA QUARTA** – Continuam em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

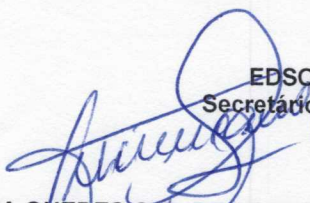
**CLÁUSULA QUINTA** - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.


**CLÁUSULA SEXTA** - E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 10 de outubro de 2022.

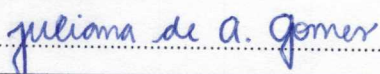
  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

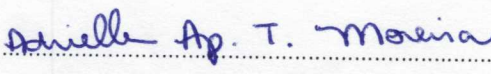
  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

  
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Contr. de Legalidade, Licitações e Tributos

  
**FIORILLI SOFTWARE LTDA**  
**JOSÉ ROBERTO FIORILLI**  
Contratada

Testemunhas:

  
.....

  
.....

<sup>1</sup> Art. 65 (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.